ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 814 DE 05 DE MARÇO DE 2002.

PRORROGA OS VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), ALVARÁ E ISS FIXO DE 2002.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a data de vencimento do I.P.T.U., fixado pela Lei nº 802, para as seguintes datas:

1ª PARCELA – VENCIMENTO 15-03-2002
2ª PARCELA – VENCIMENTO 12-04-2002
3ª PARCELA – VENCIMENTO 10-05-2002

Art. 2º - Prorroga a data do vencimento do **ALVARÁ** e **ISS FIXO** para a seguinte data:

VENCIMENTO 15-03-2002

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 05 DE MARÇO DE 2002.

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05-03-2002

Secretaria Municipal da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 05/03/02 a 22/03/02

Secretaria Municipal da Administração